



RESOLUÇÃO Nº 012/2022

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.878 de 05 de julho de 2022, que estabeleceu no Artigo 17-A que o Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM poderá estabelecer, por tempo determinado, modelo de remuneração por oferta de serviços, caracterizado pela antecipação de créditos eletrônicos para as empresas permissionárias.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 17.878 de 05 de julho de 2022, estabeleceu que os custos paramétricos, sua forma de apuração, prazos de pagamento, as contrapartidas do operador, entre outros dispositivos, serão definidos em regulamentação do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM.

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Dosimetria na aplicação de penalidade por descumprimento de viagem e frota nos mesmos moldes da metodologia aplicada em caso de descumprimento de índice de passageiro equivalente (IPKe).

CONSIDERANDO que o referido assunto foi apreciado, discutido e aprovado na 12ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, ocorrida em 13/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. São condições para aquisição e repasse do crédito eletrônico para empresa permissionária o cumprimento de, no mínimo, 95% da programação mensal de frota e viagem estabelecida pelo CTM, obtido pelo sistema de monitoramento e rastreamento de frota das empresas permissionárias, que deverão garantir acesso irrestrito do CTM ao sistema, a ser estabelecido em normativo específico, na forma desta Resolução:

I – Caso o % de Frota e Viagem efetivamente apurado no mês atinja no mínimo 95% não haverá qualquer compensação ao Poder Concedente;

II- Caso o % de Frota ou Viagem efetivamente apurado no mês seja inferior a 95%, haverá compensação em favor do Poder Concedente, mediante aplicação da seguinte fórmula;

$$CPC = 1 - \left(\frac{Viagem_{realizada}}{Viagem_{Programada}} \right) * Valor \text{ Apurado de Antecipação de VT}$$

$$CPC = 1 - \left(\frac{Frota_{realizada}}{Frota_{Programada}} \right) * Valor \text{ Apurado de Antecipação de VT}$$

Onde:

- CPC = Valor da compensação em favor do Poder Concedente;
- Frota Programada: efetivamente verificado no mês;
- Frota Realizada: efetivamente verificado no mês;
- Viagem Programada: efetivamente verificado no mês;
- Viagem Realizada: efetivamente verificado no mês;

- Valor Apurado de Antecipação de VT: Valor antecipado de Vale Transporte às operadoras apurados conforme planilha de custo paramétrico.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Parágrafo único. Os índices de cumprimento de passageiros, frota e viagens, cuja meta e modelo de apuração foram ajustados e/ou definidos nesta resolução, passarão a ter seus efeitos medidos a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

SIMONE SILVA OSIAS

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM - EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 19/12/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Silva Osias**, em 20/12/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31620154** e o código CRC **67DF62C2**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510